

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SANTA CRUZ DO SUL - RS**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5002327-89.2020.8.21.0026

**FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL S/S LTDA**, já qualificada nos autos e na qualidade de
Administradora Judicial da Recuperação Judicial de GRUPO
AUTECH, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., dizer e
requerer o que segue:

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

De plano, indica-se que a presente manifestação é referente à movimentação
havida entre as fls. 2335-2706 dos autos físicos (Evento 02 - autos digitalizado) e os
Eventos que sobrevieram após a virtualização do feito. Embora parte das questões postas
já tenham sido cumpridas pelas partes, apresenta-se este petitório com o fito de manter a
organização das atividades.



2 DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL OCORRIDA NAS FLS. 2335-2706

Às fls. 2335-2339 tem-se manifestação da JUCISRS como resposta aos Ofícios a esta remetidos, na qual informa-se a nomeação da Administração Judicial (Pessoa Jurídica em detrimento da Pessoa Física - Francini Feversani) e a incorporação da AUTECH DISTRIBUIDORA LTDA pela AUTECH CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, noticiando inclusive o devido arquivamento dos atos mencionados.

Quanto aos ofícios, o Grupo Recuperando manifestou-se às fls. 2374-2380 indicando a incorreta inclusão da Administração Judicial enquanto representante legal da empresa, excluindo a habilitação dos sócios-administradores da empresa. Quanto à isso, a Administração Judicial apontou (fls. 2381-2383) que tal indicação se deu de forma equivocada, sendo que isso poderia inclusive induzir terceiros a erro.

Com isso, a AJ não se opôs quanto pedido do Grupo Recuperando para que fosse procedido o envio de Ofício à Receita Federal, determinando a indicação da expressão “Em Recuperação Judicial” e a inclusão da Administração Judicial enquanto administradora no feito e sem poderes de gestão.

Sobreveio promoção do Ministério Público (fls. 2384-2385) em concordância com o apontado pelo Grupo Recuperando às fls. 2374-2380, sendo tal determinado pelo magistrado à fl. 2388. Os respectivos ofícios restaram expedidos às fls. 2389-2390, com retorno à fl. 2530 indicando que restou cumprido o determinado no ofício.



À fl. 2425 e seguintes o Grupo Recuperando juntou aos autos documentos societários referentes à finalização do procedimento de incorporação realizado.

O BANCO DO BRASIL S/A (fls. 2370-2373) postulou pela habilitação de seus patronos junto ao feito e eventuais incidentes e ações vinculadas ao processo principal. Sendo que na sequência GP SC COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA. requereu (fl 2520) habilitação de igual modo, sendo dada ciência a Administração Judicial consoante despacho de fl. 2606. Às fls. 2607 e 2609 tem-se novos requerimentos de habilitação nos autos, desta vez postulados, respectivamente, por LIGA BRASIL DISTRIBUIDORA DE PNEUS e BANCO DO BRASIL S/A.

Quanto aos credores supra, com exceção da LIGA BRASIL DISTRIBUIDORA DE PNEUS e BANCO DO BRASIL S/A, ao que tudo indica já restaram habilitados no feito (vide despacho Evento 48), sendo necessário seja feita regularização do postulado à fl. 2520.

Ainda, tem-se nos autos a disponibilização do Edital de Convocação para o ato assemblear (fls. 2393-2393).

Às fls. 2340-2369, 2395-2424, 2540-2582 a Administração Judicial apresentou Relatório Mensal de Atividades, acostando aos autos documentos contábeis evidenciando informações necessárias, sendo que às fls. 2584-2597 e 2591-2592 esta Administração Judicial apresentou petitório no qual referiu-se, respectivamente, à movimentação processual havida entre as fls. 1428-2334 e aos incidentes com trânsito em julgado e que surtiram efeito no cômputo dos votos durante a AGC.

Sobreveio despacho (fl. 2606) determinando, dentre outros, a abertura o incidente de prestação de contas e a prorrogação do prazo de *stay period* até a homologação do Plano de Recuperação Judicial, conforme requerimento feito à fl. 1660.

À fl. 2694 a Administração Judicial, ao considerar a atual situação oriunda da COVID-19, postulou pela apreciação do juízo quanto à manutenção da data prevista para continuidade da AGC aprazada para a data de 24/04/2020, sendo determinado o cancelamento à fl. 2696.

Ato contínuo, o Grupo Recuperando manifestou-se (fls. 2697-2697v) quanto ao descumprimento da ordem judicial acerca da retenção de valores de forma indevida pelo BANCO DO BRASIL S.A na monta de R\$ 30.941,36, postulando pela sua intimação para que efetuasse a devolução mediante depósito judicial nos autos, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 1.000,00. Assim, sobreveio despacho (fl. 2698) determinando a intimação da instituição financeira para que realizasse a devolução no prazo de 48h, sob pena de imediato bloqueio via BACENJUD. Com o não cumprimento da medida, fora realizado o bloqueio indicado, sendo imposta a intimação do BANCO DO BRASIL, do Grupo Recuperando e da Administração Judicial. O Alvará Automatizado fora expedido e disponibilizado à fl. 2702.

Na sequência, COMERCIAL AUTOMOTIVA S/A pugnou (fls. 2703-2703v) pela apresentação de nova data para a realização de nova AGC, bem como para que o Grupo Recuperando apresentasse novo Aditivo ao Plano de Recuperação no prazo de 30 dias. Quanto à isso, a Administração Judicial manifestou-se à fl. 2704-2706 opinando pela apresentação de novo Aditivo ao Plano dentro de um prazo que atendesse as

necessidades do Grupo em meio à crise instaurada, com adequações das projeções e laudo de viabilidade.

Com a disponibilização dos autos digitalizados ao Cartório Judicial, ocorrera a virtualização do feito, com certificação através do Evento 03, sendo que através do Evento 07 o Grupo Recuperando, ao apresentar demonstrações contábeis dos meses de Janeiro, Fevereiro, Março e Abril, postulou pela virtualização também do incidente. Quanto à isso, oportunamente indica-se que tal virtualização fora efetiva e pode ser consultada através do n. 5000075-84.2018.8.21.0026.

Sobreveio despacho (Evento 10) impondo, além da expedição de ofício ao BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, determinando a transferência da vinculação do valor depositado do processo físico para o processo eletrônico, a apresentação de novo Aditivo no prazo de 30 dias, bem como que a realização da AGC de forma virtual dependeria de expressa anuência da recuperanda, da AJ, do MP e de todos os credores habilitados.

Quando à AGC virtual, o Ministério Público indicou (Evento 18) sua concordância quanto a tal, sendo que na sequência a AJ e o Grupo Recuperando opinaram pela suspensão do ato assemblear (Evento 21), com indicação posterior do magistrado de que seria de “bom alvitre aguardar pelo trintídio assinalado para apresentação do aditivo ao plano de recuperação, analisá-lo e, depois, verificar o panorama de crise epidemiológica, para uma tomada de posição definitiva.”

Quanto ao ofício n. 10002549979 (Evento 19) determinando “transferência da vinculação do valor depositado do processo físico (026/1.18.0003543-1) para o processo



eletrônico nº 5002327-89.2020.8.21.0026”, através do Evento 93 tem-se resposta indicando a comprovação da transferência. Tal ponto será melhor indicado por esta Administração Judicial em momento oportuno ainda neste petítório no tópico 05.

Consoante Evento 44 e Evento 47, CPX DISTRIBUIDORA S/A e COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS VALE DO CHAPECOZINHO SICOOB VALCREDI SUL vieram aos autos postular pela sua habilitação no feito, sob pena de nulidade, sendo indicado pelo Magistrado (Evento 48) que “pedidos formulados nos eventos 44 e 47 já foram atendidos.”

Por fim, o Grupo Recuperando apresentou Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial e Laudo de Viabilidade (Evento 95), sendo oportunizada manifestação da Administração Judicial (Evento 103), assim como dos documentos de Evento 93. Quanto à isso, devido a urgência das questões postas, esta Administração Judicial passa a tecer suas considerações nos tópicos subsequentes.

3 DA MANIFESTAÇÃO DO GRUPO RECUPERANDO - EVENTO 95

Ao considerar que a manifestação apresentada pelo Grupo Recuperando restringiu-se à dois aspectos importantes ao impulsionamento do feito, quais sejam, a apresentação do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial e a continuidade da Assembleia Geral de Credores na modalidade virtual, esta Administração Judicial passa a tecer considerações no que concerne à tais aspectos.



3.1 DA ANÁLISE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em que pese se saiba que a análise do mérito do Plano de Recuperação Judicial seja competência dos credores em eventual Assembleia Geral de Credores a ser convocada, compete ao judiciário – e à Administração Judicial enquanto auxiliar do juízo – a análise das questões atinentes à licitude das cláusulas incluídas.

Ao que tudo indica, quanto ao pagamento dos credores trabalhistas, o Grupo Recuperando realizou previsões que se coadunam com a Lei Falimentar, eis que os créditos com limite de até 5 salários mínimos serão adimplidos em até 30 dias após a homologação do Plano de Recuperação Judicial, enquanto os demais serão compensados em um limite de até um ano.

Observa-se que o Plano de Recuperação restou instruído com "LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO" (fl. 467 e seguintes); "LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E ATIVOS" (fl. 511 e seguintes), tendo sido estes subscritos por profissionais capacitados. Oportuno frisar que "LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA" atesta a viabilidade do Plano de Recuperação, sendo que no referido documento juntado (Evento 95) o Grupo Recuperando realizou retificações ao considerar o atual cenário de incertezas, não sendo crível ignorar tal situação.

Assim, quanto ao Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado, esta AJ declara ciência de tal e em nada tem a opor, eis que fora apresentado de forma tempestiva e de acordo com as determinações.



No que tange a Assembleia Geral de Credores e embora não se ignore a atual realidade do Grupo, o que inclusive fora pontuado através do Laudo de Viabilidade Econômico apresentado, tem-se como necessário ponderar algumas questões.

3.2 DA CONTINUAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES NA FORMA VIRTUAL

Ao considerar as Recomendações do CNJ¹ elaboradas ainda no início da crise sanitária oriunda da COVID-19, esta Administração Judicial vem debruçando-se em análises sistemáticas do atual cenário e a aplicação das previsões normativas que surgiram e que restam entrelaçadas aos feitos recuperacionais. Nesse sentido, não se pode ignorar a importância do que dita o Art. 2º da Recomendação n. 63/2020 quanto à realização de Assembleia Geral de Credores durante o atual período:

Art. 2º Recomendar a todos os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência que suspendam a realização de Assembleias Gerais de Credores presenciais, em cumprimento às determinações das autoridades sanitárias enquanto durar a situação de pandemia de Covid-19.

Parágrafo único. Verificada a urgência da realização da Assembleia Geral de Credores para a manutenção das atividades empresariais da devedora e para o início dos necessários pagamentos aos credores, recomenda-se aos Juízos que autorizem a realização de Assembleia Geral de Credores virtual, cabendo aos administradores judiciais providenciarem sua realização, se possível.

¹ Recomendação n. 63, disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3261>>.

Em que pese seja atribuição do juízo realizar a convocação do ato assemblear, sobretudo nesse contexto, esta AJ vem demonstrando preocupações quanto à sua realização na modalidade virtual, especialmente ao observar possibilidades de questionamentos em sede de 2º grau e a dificuldade de acesso por parte de credores.

De qualquer forma, considerando que cabe à Administração Judicial providenciar uma realização do ato de forma virtual que possibilite uma maior segurança na continuidade das atividades do conclave, passou-se a pensar na melhor abordagem a ser utilizada em uma eventual AGC a ser convocada de forma *online*. Com isso e no papel de auxiliar deste juízo, esta AJ passa a evidenciar as medidas recomendadas e que poderão, em momento oportuno, serem determinadas pelo Magistrado.

Além de estudar as formas adotadas até então e as publicações científicas já existentes, buscou utilizar por base o COMUNICADO CG Nº 809/2020 (PROCESSO 2020/76446) (OUT2) que foi elaborado pela Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de São Paulo justamente com o objetivo de estruturar a realização das AGC virtuais.

Dessa forma, alguns pontos necessitam de organização: 1) definição da plataforma; 2) gravação do ato assemblear; 3) forma de votação; 4) verificação e assinatura da ata; 5) disponibilização da gravação do conclave.

Assim, e no caso de determinação pelo juízo, a AGC será realizada através da plataforma Zoom². A referida plataforma permite que com um mero clique no *link* o credor possa acessar de forma simples o ato assemblear pelo seu celular ou pelo seu

² <https://login.zoom.com.br/login>

computador. De qualquer forma, para facilitar o acesso, a Administração Judicial apresenta um **Manual de Participação em Assembleia Geral de Credores Virtual**, (OUT3) elaborado pela própria equipe da Administração Judicial e que tem por objetivo auxiliar o uso da ferramenta pelos credores, advogados e demais interessados. No documento é possível observar todas as informações pertinentes à realização do ato. Para uma melhor visualização, o Manual Pode ser acessado também por meio deste QR Code:



Com isso, como referido, auxilia-se na participação dos credores cadastrados, com possibilidade de acesso através de dispositivos móveis com sistemas operacionais *IOS* ou *Android*. A sessão deverá gravada e disponibilizada nos autos do processo para uma maior segurança das apurações feitas.

Além disso, a Administração Judicial indica a possibilidade de disponibilizar uma reunião teste junto aos credores e interessados – com uma antecedência de 72 horas do ato oficial –, momento em que poderão ser averiguadas quaisquer

irregularidades acerca da forma de acesso da plataforma utilizada e outras questões que por ventura algum credor sinta necessidade de ressalvar.

Como se vê das linhas acima e dos documentos anexos, esta Administração Judicial realizou todas as diligências necessárias para que a atividade seja realizada da melhor maneira possível se assim for necessário. No entanto, não se pode ignorar que a AGC virtual depende de conectividade e de fatores alheios a esta Auxiliar do juízo, sendo que alguns credores poderão identificar dificuldade de acesso durante tal.

De qualquer maneira, a apresentação das informações acima descritas tem como único objetivo trazer ao juízo as melhores possibilidades para o prosseguimento do feito, sobretudo ao considerar as dificuldade enfrentadas pelas empresas durante o período pandêmico.

4 DA UNIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDITORES APRESENTADA PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Considerando que a Relação de Creditores apresentada pela Administração judicial em momento oportuno elencou de forma individualizada os créditos/credores referentes às duas empresas (AUTECH CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. ME e AUTECH DISTRIBUIDORA LTDA. ME), assim como a incorporação da AUTECH DISTRIBUIDORA LTDA pela AUTECH CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, esta AJ apresenta sua Relação de Creditores (OUT4) de forma consolidada, tendo como base as relações já apresentadas.



CREDOR (A)	CPF/CNPJ	CLASSIFICAÇÃO	VALOR
ALEX SANDRO BARROS DOS SANTOS	023.890.780-52	TRABALHISTA	R\$ 5.112,81
ALEXANDRE LUIS GASSEN DA SILVA	012.896.370-08	TRABALHISTA	R\$ 3.134,04
ANDERSON HOFFMANN	038.719.260-35	TRABALHISTA	R\$ 1.080,94
ANDERSON LUIZ GEHRKE	813.915.600-00	TRABALHISTA	R\$ 4.756,85
AMAURI SCHMIDT SUL PECAS	SEM INDICAÇÃO	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 4.665,19
ATUAL PNEUS COM RECAPAGEM LTDA – MATRIZ	06.167.143/0001-79	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 72.461,12
BANCO BRADESCO S/A	60.746.948/0001-12	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 374.036,88
BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/0180-58	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 311.884,20
BANDEIRANTES DISTRIBUIDORA PNEUS LTDA	19.403.406/0005-77	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 149.474,38
BANRISUL S/A	92.702.067/0001-96	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 383.563,71
BIBIANA KOHLS SILVEIRA	034.636.930-46	TRABALHISTA	R\$ 1.918,29
CPX DISTRIBUIDORA PNEUS LTDA	10.158.356/0002-92	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 145.764,43
CPX DISTRIBUIDORA PNEUS LTDA	10.158.356/0003-73	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 33.731,01
CARLOS RENATO GARCIA VIEIRA	703.516.350-68	TRABALHISTA	R\$ 3.254,78
CARLOS ROBERTO RAMOS GALINA	502.317.400-00	TRABALHISTA	R\$ 4.178,72
CEMIN AUTOPEÇAS	SEM INDICAÇÃO	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 309,07
CLAUS KANNEMBERG	396.206.540-72	GARANTIA REAL	R\$ 20.000,00





CLAUS KANNEMBERG	396.206.540-72	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 936.812,51
CLAITON LUIS SOUZA HUMMES	015.777.480-50	TRABALHISTA	R\$ 3.193,09
COMERCIAL AUTOMOTIVA S/A	45.987.005/0182-16	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 23.687,33
COMERCIAL AUTOMOTIVA S/A	45.987.005/0247-04	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 33.752,31
COML NEMETH DE PNEUS SC	28.518.379/0001-45	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 39.357,62
COMPUSIS INFORMÁTICA LTDA	03.740.476/0001-57	PRIVILÉGIO ESPECIAL	R\$ 190,00
COMPUS INFORMÁTICA LTDA	SEM INDICAÇÃO	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.718,8
CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	02.036.483/0004-52	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 539.794,11
CONTRASTE SERIGRAFIA LTDA ME	73.802.704/0001-51	ME/EPP	R\$ 100,00
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS VALE DO CHAPECOZINHO SICOOB VALCREDI SUL	02.090.126/0001-20	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 399.614,39
COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO VALE DO RIO PARDO - SICREDI VALE DO RIO PARDO	87.067.757/0001-80	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 486.679,14
DAVID GABRIEL DA SILVEIRA VARGAS	030.188.470-67	TRABALHISTA	R\$ 2.881,07
EURO AMERICA COM PNEUS EIRELI	03.776.105/0001-25	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 41.382,63
EXPRESSO SÃO MIGUEL	SEM INDICAÇÃO	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 42,90





- SARANDI			
EMERSON ZAQUIEL ALVES	032.145.020-50	TRABALHISTA	R\$ 3.116,28
FABIANE MARA BUBLITZ	896.979.870-68	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 455.000,00
FILIFE FLORES DE OLIVEIRA	013.694.000-55	TRABALHISTA	R\$ 5.178,14
FLAVIO VANTUIL BARROS DOS SANTOS	004.521.320-88	TRABALHISTA	R\$ 2.797,22
FRANCIELE LIRA	031.066.070-09	TRABALHISTA	R\$ 2.928,62
FREDERICO FERREIRA PINTO	030.323.980-88	TRABALHISTA	R\$ 2.449,28
GIRANDO COMERCIO DE PEÇAS LTDA (ROLEMAR)	SEM INDICAÇÃO	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 30,16
GOMMA PNEUS LTDA	29.212.150/0001-40	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 45.300,46
GP IMPORTS C.P.A. VEIC LTDA	SEM INDICAÇÃO	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 13.690,03
GP IMPORTS C.P.A. VEIC LTDA	03.755.926/0001-85	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 13.258,43
GP SC COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS	17.378.111/0001-39	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 9.396,45
GP PNEUS E MOTOS LTDA	05.291.418/0010-00	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 21.738,00
GP RS COM PEÇAS E ACESS VEIC	17.338.273/0001-43	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 13.926,48
GROW SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	09.074.033/0001-50	PRIVILÉGIO ESPECIAL	R\$ 1.850,00
GWT GLOBAL IMP E EXP LTDA	61.195.848/0003-70	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 75.250,83
ITAÚ UNIBANCO S/A	60.701.190/0001-04	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 78.495,98





JAIRO GIRLEI DA SILVEIRA VARGAS	005.350.700-20	TRABALHISTA	R\$ 6.448,96
JAQUELINE ROHERS	009.690.700-20	TRABALHISTA	R\$ 2.832,04
JEDAL REDENTOR IND COM LTDA	47.287.461/0001-50	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 4.421,69
JONATAS DE PAOLI SALAZAR	001.256.800-74	TRABALHISTA	R\$ 4.453,10
JONAS FARIAS DE LARA CORDEIRO	822.843.260-72	TRABALHISTA	R\$ 1.680,00
JONATHAN DA SILVA DE SOUZA	020.498.710-58	TRABALHISTA	R\$ 977,90
JVF DISTRIBUIDORA PNEUS LTDA	14.142.649/0001-51	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 61.834,92
LEONARDO FONTOURA	034.108.740-89	TRABALHISTA	R\$ 2.514,60
LINESEG COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	SEM INDICAÇÃO	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 876,36
LUCIANO ROCKENBACH	934.789.330-72	TRABALHISTA	R\$ 2.514,60
LUIZ CARLOS DE BASTOS	421.801.200-87	TRABALHISTA	R\$ 3.254,78
LUIZ CARLOS FRANCO	495.513.370-34	TRABALHISTA	R\$ 2.943,97
MAGNUM DISTRIBUIDORA PNEUS	19.403.406/0009-09	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 92.642,54
MATHEUS EDUARDO LIRA DA SILVA	040.730.760-51	TRABALHISTA	R\$ 2.095,50
MDS DISTRIBUIDORA DE PNEUS EIRELI EPP	26.647.879/0001-51	PRIVILÉGIO ESPECIAL	R\$ 118.347,98
MGM DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA	27.959.665/0002-64	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 163.811,73
MICHAEL DANIEL LINHARES BASTOS	019.121.840-52	TRABALHISTA	R\$ 1.536,70





PATRICIA GRASIELE FINGER	993.284.610-49	TRABALHISTA	R\$ 2.780,98
RAMOM MENEZES BARROSO	916.561.332-53	TRABALHISTA	R\$ 1.820,00
RENATO LUIS SEVERO	626.624.060-20	TRABALHISTA	R\$ 2.803,08
RODOAUTO COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	94.477.882/002-05	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 24.528,00
RODOAUTO COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	94.477.882/0005-58	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 10.260,85
RODOAUTO COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	94.477.882/0004-77	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 980,00
RODOVIA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA	SEM INDICAÇÃO	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 100,00
SIQUEIRA CAMPOS IMP EXPORT LTDA	01.791.424/0003-46	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 72.194,61
SOLUÇÕES INTEGRADAS VERDES VALES LTDA	04.685.837/0010-63	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 19.360,98
TRISSINO DISTR DE PNEUS LTDA EPP	01.668.130/0001-60	PRIVILÉGIO ESPECIAL	R\$ 95.692,53
TRISSINO DISTR DE PNEUS LTDA EPP	01.668.130/0006-74	ME/EPP	R\$ 16.045,80

Além da consolidação realizada, indica-se que foram realizadas retificações em decorrência do trânsito em julgado de algumas impugnações apresentadas, conforme decisões anexas (OUT5). Para uma melhor visualização, elaborou-se o seguinte quadro analítico evidenciando as informações:

CREDOR(A)	DEVEDORA	INCIDENTE	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÃO
-----------	----------	-----------	-------	---------------	------------





BANCO BRADESCO S/A	AUTECH CENTRO AUTOMOTIV O LTDA ME	026/1.19.000009 5-8	R\$ 183.502,25 RETIFICAD O	QUIROGRAFÁRI O	COM TRÂNSITO EM JULGADO
TRISSINO DISTRIBUID ORA DE PNEUS LTDA	AUTECH DISTRIBUID ORA LTDA ME	026/1.18.000940 8-0	R\$ 16.045,80	ME/EPP RETIFICADO	COM TRÂNSITO EM JULGADO
JEDAL REDENTOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	AUTECH DISTRIBUID ORA LTDA ME	026/1.19.000009 8-2	R\$ 4.421,69 RETIFICAD O	QUIROGRAFÁRI O	COM TRÂNSITO EM JULGADO
CONTRAST E SERIGRAFIA LTDA ME	AUTECH CENTRO AUTOMOTIV O LTDA ME	026/1.18.000941 1-0	R\$ 100,00	ME/EPP RETIFICADO	COM TRÂNSITO EM JULGADO
GROW SERVIÇOS ADMINISTR ATIVOS LTDA	AUTECH CENTRO AUTOMOTIV O LTDA ME	026/1.18.000940 5-5	R\$ 1.850,00	ME/EPP AINDA NÃO RETIFICADO	AGUARDA TRÂNSITO EM JULGADO
COMPUSIS INFORMÁTI CA LTDA	AUTECH DISTRIBUID ORA LTDA ME	026/1.18.000940 4-7	R\$ 190,00	ME/EPP AINDA NÃO RETIFICADO	AGUARDA TRÂNSITO EM JULGADO
MDS DISTRIBUID ORA DE PNEUS EIRELLI.	AUTECH CENTRO AUTOMOTIV O LTDA-ME,	026/1.18.000940 6-3	R\$ 118.347,98	ME/EPP AINDA NÃO RETIFICADO	AGUARDA TRÂNSITO EM JULGADO

Em relação aos três últimos créditos da tabela supra, bem como outros incidentes que ainda encontram-se em meio à movimentações processuais, esta Administração Judicial informa que tão logo haja o trânsito em julgado, será apresentada nova Relação





**Feversani
Pauli &
Santos**
Administração Judicial

de Credores nestes autos. De qualquer forma, esta Administração Judicial mantém-se monitorando todos os incidentes e apresentará as devidas considerações em momento oportuno.

5 DA QUESTÃO ENVOLVENDO O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Conforme já indicado, com a virtualização do feito recuperacional fora determinado ao BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL que efetuasse a transferência do valor depositado no processo físico (026/1.18.0003543-1) para o processo eletrônico nº 5002327-89.2020.8.21.0026, sendo que através do Evento 93 a instituição veio aos autos indicar a realização de tal:

Ofício nº10002549979

PROCESSO Nº 5002327-89.2020.8.21.0026/RS

Dr. André Luis de Moraes Pinto - Juiz de Direito

Conforme ofício nº 10002549979, enviamos em anexo transferência do valor Processo nº 026/1.18.0003543-1 para processo eletrônico nº 5002327-89.2020.8.21.0026, conforme solicitação.

[Banrisul]

A Administração Judicial restou intimada da questão no Evento 106. Ocorre que, o ciência em relação ao referido ofício, traz consigo a necessidade de menção ao



juízo de julgamento da Impugnação de Crédito do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, o qual tramita sob o n. 026/1.18.0009401-2.

A questão ganha relevo tendo em vista que no dia 03/07/2020 deu-se a publicação da sentença do indicado incidente, oportunidade em que o juízo assim determinou: **"ACOLHO a impugnação para excluir do concurso recuperacional os créditos oriundos das CCB nº 1363672, 1421652, 1320977, 1362830 e 144402, autorizando a retenção dos recebíveis para amortização/liquidação de créditos"**.

Com isso, no dia 26/08/2020, quando a Administração Judicial reuniu-se de forma eletrônica com a recuperanda para tratar de questões de fiscalização de praxe. A devedora, na oportunidade, explanou suas preocupações em relação à decisão supra, indicando que não estava clara a extensão dos efeitos da sentença nos valores já depositados feito.

Primeiramente, há que se indicar que os valores amortizados/retidos dizem respeito a cinco dos contratos que foram objetos de análise através da decisão de deferiu o processamento da Recuperação Judicial (fls. 307-312v). Naquele momento o magistrado entendeu por conveniente deferir as determinações postuladas em virtude do Princípio da Preservação da Empresa insculpido no Art. 47 da Lei Falimentar:



- determinação às instituições financeiras que se abstenham de operar com “travas bancárias” e descontos de títulos de crédito, nos contratos bancários junto ao Banrisul, Cédulas de Crédito Bancário nº 2014034030104011000008, nº 2015034000724111000037, nº 2014034000724311000049, nº 2015034000724811000048, nº 1421652, nº 1421652, nº 1424402, nº 1362830 e nº 1363672, bem como junto ao SICCOB, no tocante aos contratos de descontos de títulos, oriundos de cessão fiduciárias.

Os valores depositados e que estão em discussão incluem a devolução das renteções indevidas e multas oriundas do descumprimento da ordem judicial que determinou a proibição de descontos nas contas correntes da recuperanda. Assim, restam dúvidas acerca da destinação do valor depositado pelo Banco do Estado do Rio Grande Sul. A Administração Judicial recebeu da advogada da Recuperanda cópia em Word dos Embargos de Declaração apresentados no incidente e entende que tal questão deve ser sanada pelo juízo.

Ainda, com fito de auxiliar na decisão, opina-se desde já que seja intimado o BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, para que apresente um demonstrativo separando a origem dos valores depositados (multa, devolução de amortizações indevidas, juros, etc.).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS





**Feversani
Pauli &
Santos**
Administração Judicial

Quanto às demonstrações contábeis apresentadas (Evento 96), indica-se que estas já foram apresentadas nos autos do incidente de prestação de contas que restou virtualizado e cadastrado no Sistema Eproc na data de 25/08/2020, o qual pode ser acesso através do número 5000075-84.2018.8.21.0026.

Das habilitações postuladas, ao que tudo indicado o credor LIGA BRASIL DISTRIBUIDORA DE PNEUS pende de habilitação nos autos. Assim, considerando o postulado à fl. 2607, deve este ser devidamente habilitado para futuras intimações.

ANTE O EXPOSTO, requer:

- a. a apreciação do magistrado quanto à liberação dos valores depositados, em favor do Grupo Recuperando, conforme item 5 desta manifestação;
- b. a juntada da Relação de Credores na forma consolidada e considerando as retificações em decorrência do trânsito em julgado de algumas impugnação;
- c. a apreciação do magistrado quanto às questões atinentes à realização da Assembleia Geral de Credores na modalidade virtual;
- d. a apreciação do magistrado quanto ao indicado no tópico 5;
- e. a apreciação do magistrado quanto ao pedido de habilitação postulado a fl. 2607, pelo credor LIGA BRASIL DISTRIBUIDORA DE PNEUS.





**Feversani
Pauli &
Santos**
Administração Judicial

- f. a intimação do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL para que apresente um demonstrativo separando a origem dos valores depositados, nos termos do item 5 desta manifestação.

N. Termos;

P. Deferimento.

De Santa Maria, RS, 18 de setembro de 2020.

FRANCINI FEVERSANI - OAB/RS 63.662

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES - OAB/RS 83.992

GUILHERME PEREIRA SANTOS - OAB/RS 109.997

